



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário  
Assomosal  
em 15/12/21

**LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2021**

“Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que específica e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **“Concessão de Uso”**, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, área de 487,50 m<sup>2</sup>, da matrícula 5.178, quadra nº 50, lote nº 03, localizado na Rua Belém, medindo 15,00 x 32,5 metros, Bairro Jardim Novo Eldorado, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da senhora Fernanda Suzarte da Silva, solteira, brasileira, comerciária, portadora do CPF 048.095.451-27 e RG nº 001.905.126 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Campo Grande nº 161 neste Município.

**Art.2º** - A concessão de uso do imóvel descrito no “caput” do Art.1º se dará para fins de Construção de moradia.

**Art.3º** - O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do “Termo de Concessão de Uso”.

**Parágrafo Único** – Do Termo de “Concessão de Uso” deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
**Aguinaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal